



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 01/2025

Processo n.º: 28/2024

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário (a): Roseli Aparecida de Souza Araujo

BREVE RELATO

A Sra. Roseli Aparecida de Souza Araujo, brasileira, servidora do cargo de provimento efetivo estatutário de Servente Escolar requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntaria por idade na forma do artigo 48 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais da requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 28/06/1962 que comprovam ter 62 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo a servidora admitida em 09/04/2012, nomeada pela Portaria n.º 5976/2012 no cargo de Servente Escolar, contando com 12 anos, 7 meses e 29 dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse do servidor, portaria de nomeação, Certidão de Casamento e cópia do documento do cônjuge.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira do mês de 04/2012 a 11/2024, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração. Consta também planilha de calculo referente a media de valor para a aposentadoria.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de não acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados requisitos necessários quanto à idade, anos de serviço e tempo no cargo, em conformidade com o artigo 48 da Lei Municipal 2912/2017, sendo que o benefício se dará com proventos proporcionais.

Dessa forma, emito parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício a requerente.

Piracaia, 18 de fevereiro de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 02/2025

Processo n.º: 29/2024

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário(a): Regina de Oliveira Herdade Carvalho

BREVE RELATO

A Sra. Regina de Oliveira Herdade Carvalho, brasileira, servidora do cargo de provimento efetivo estatutário de Professora requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição na forma do artigo 61 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais da requerente, cópia do RG - SSP/SP, e CPF, data de nascimento 04/11/1974 que comprovam ter 50 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo a servidora admitida em 09/02/1998, nomeada pela Portaria n.º 2600/1998 no cargo de Professor, contando com 26 anos 9 meses e 27 dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse do servidor, portaria de nomeação, certidão de casamento, documento do cônjuge.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira de 03/1998 a 11/2024, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de não acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados, requisitos necessários quanto ao tempo de contribuição e idade, em conformidade com o artigo 61 da Lei Municipal 2912/2017, sendo que o benefício se dará com proventos integrais e paridade.

Dessa forma, emitimos parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição a requerente acima citada.

Piracaia, 18 de fevereiro de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 03/2025

Processo n.º: 01/2025

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário(a): Jesus Nabes Machado

BREVE RELATO

O Sr. Jesus Nabes Machado, servidor do cargo de provimento efetivo estatutário de Trabalhador Braçal, requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição na forma do artigo 60 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais do requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 23/12/1966 que comprovam ter 58 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo admitido em 07/04/1998, nomeado pela Portaria n.º 2659/1998 no cargo de Trabalhador Braçal, contando com 26anos 9meses e 3dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse, portaria de nomeação, Também CTC emitida pelo INSS contando com 10anos 6meses e 15dias, Declaração de União Estável e copia dos documentos do cônjuge.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira do mês de 04/1998 a 12/2024, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de não acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados, requisitos necessários quanto à idade, anos de serviço e tempo no cargo, em conformidade com o artigo 60 a Lei Municipal 2912/2017, sendo que o benefício se dará com proventos integrais.

Dessa forma, emitimos parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente acima citado.

Piracaia, 18 de fevereiro de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 04/2025

Processo n.º: 02/2025

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário(a): Milton Alves da Silva

BREVE RELATO

O Sr. Milton Alves da Silva, servidor do cargo de provimento efetivo estatutário de Fiscal de Obras requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição na forma do artigo 61 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais do requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 19/02/1962 que comprovam ter 63 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo admitido em 08/01/2002, nomeado pela Portaria n.º 3371/2002 no cargo de Fiscal de Obras, contando com 23anos 0meses e 25dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse do servidor, portaria de nomeação, Também CTC emitida pelo INSS contando com 12ano 4meses e 15dias, Declaração de União Estável e documento do cônjuge.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira do mês de 01/2002 a 01/2025, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de não acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados, requisitos necessários quanto à idade, anos de serviço e tempo no cargo, em conformidade com o artigo 61 a Lei Municipal 2912/2017, sendo que o benefício se dará com proventos integrais.

Dessa forma, emitimos parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição a requerente acima citada.

Piracaia, 19 de março de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 05/2025

Processo n.º: 03/2025

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário (a): Marcia Aparecida Soares Mandelli Poloni

BREVE RELATO

A Sra. Marcia Ap Soares Mandelli Poloni brasileira, servidora do cargo de provimento efetivo estatutário de Servente Geral requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntaria por idade na forma do artigo 48 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais da requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 03/02/1965 que comprovam ter 60 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo a servidora admitida em 04/11/2013, nomeada pela Portaria n.º 6650/2013 no cargo de Servente Geral, contando com 11 anos, 2 meses e 29 dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse do servidor, portaria de nomeação, Certidão de Casamento e cópia do documento do cônjuge.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira do mês de 12/2013 a 01/2025, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração. Consta também planilha de calculo referente a media de valor para a aposentadoria.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de não acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados requisitos necessários quanto à idade, anos de serviço e tempo no cargo, em conformidade com o artigo 48 da Lei Municipal 2912/2017, sendo que o benefício se dará com proventos proporcionais.

Dessa forma, emito parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício a requerente.

Piracaia, 19 de março de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 06/2025

Processo n.º: 11/2020

Assunto: Pensão por morte

Beneficiário(a): Rosangela Benedito de Souza

BREVE RELATO

Em 07 de fevereiro de 2025, a Sra. Rosangela Benedito de Souza, requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, a reabertura do processo de pensão por morte pelo óbito de seu esposo Gilmar de Souza, servidor municipal na atividade.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais da requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 19/08/1971, que comprova que o mesmo conta com 53 anos de idade.

CERTIDÕES

Encontra-se anexo ao processo certidão de casamento, certidão de óbito e portaria de nomeação do servidor.

FICHA FINANCEIRA

Encontra-se anexo ao processo o holerite, para comprovação de valor.

DECLARAÇÃO

Verificou-se que consta a declaração de acúmulo de benefícios assinada pelo requerente, também consta a sentença Judicial garantindo a pensão para a requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício a requerente.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficou constatado que o requerente possui mais de 44 anos de idade, sendo que a pensão terá caráter vitalício conforme disposto no artigo 53, I da Lei municipal nº 2912/2017, com direito a proventos integrais.

Dessa forma, emitimos parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício de pensão por morte ao requerente.

Piracaia, 19 de março de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 07/2025

Processo n.º: 04/2025

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário(a): Soraya Lacerda da Silva Masquetto

BREVE RELATO

A Sra. Soraya Lacerda da Silva Masquetto, brasileira, servidora do cargo de provimento efetivo estatutário de Professora requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição na forma do artigo 61 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais da requerente, cópia do RG - SSP/SP, e CPF, data de nascimento 09/11/1974 que comprovam ter 50 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo a servidora admitida em 22/03/1999, nomeada pela Portaria n.º 2869/1999 no cargo de Professor, contando com 24 anos 7 meses e 6 dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse do servidor, portaria de nomeação. Certidão emitida pela Secretaria de Educação- Governo do Estado de São Paulo contando com 3anos 4meses e 8 dias.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira de 03/1999 a 02/2025, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de não acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados, requisitos necessários quanto ao tempo de contribuição e idade, em conformidade com o artigo 61 da Lei Municipal 2912/2017, sendo que o benefício se dará com proventos integrais e paridade.

Dessa forma, emitimos parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição a requerente acima citada.

Piracaia, 22 de abril de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 08/2025

Processo n.º: 05/2025

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário (a): Claudia Peçanha

BREVE RELATO

A Sra. Claudia Peçanha, brasileira, servidora do cargo de provimento efetivo estatutário de Inspetor de Alunos, requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntaria por idade na forma do artigo 48 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais da requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 11/02/1965 que comprovam ter 60 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo a servidora admitida em 03/08/2009, nomeada pela Portaria n.º 5032/2009 no cargo de Inspetor de Alunos, contando com 15 anos, 6 meses e 29 dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse do servidor, portaria de nomeação, Certidão de Casamento com averbação do divórcio e cópia do documento do cônjuge atual.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira do mês de 09/2009 a 02/2025, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração. Consta também planilha de cálculo referente a média de valor para a aposentadoria.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de não acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados requisitos necessários quanto à idade, anos de serviço e tempo no cargo, em conformidade com o artigo 48 da Lei Municipal 2912/2017, sendo que o benefício se dará com proventos proporcionais.

Dessa forma, emito parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício a requerente.

Piracaia, 22 de abril de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 09/2025

Processo n.º: 06/2025

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário (a): Renilde Romano

BREVE RELATO

A Sra. Renilde Romano, brasileira, servidora do cargo de provimento efetivo estatutário de Professor, requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntária por idade na forma do artigo 48 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais da requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 01/03/1964 que comprovam ter 61 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo a servidora admitida em 22/03/1999, nomeada pela Portaria n.º 2868/1999 no cargo de Professor, contando com 22 anos, 5 meses e 21 dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse do servidor, portaria de nomeação, Certidão de Casamento com averbação do divórcio e cópia do documento do cônjuge atual.

Também CTC emitida pelo INSS contando com 4anos 1mes e 11dias, deduzindo o período por concomitância foram utilizados 3 anos 4meses e 17 dias.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira do mês de 03/1999 a 01/2025, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração. Consta também planilha de cálculo referente a média de valor para a aposentadoria.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de acúmulo de benefícios assinada pelo requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados requisitos necessários quanto à idade, anos de serviço e tempo no cargo, em conformidade com o artigo 48 da Lei Municipal 2912/2017, sendo que o benefício se dará com proventos proporcionais.

Dessa forma, emito parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício a requerente.

Piracaia, 22 de abril de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 10/2025

Processo n.º: 07/2025

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário(a): Acílio Manoel Ribeiro Junior

BREVE RELATO

O Sr. Acílio Manoel Ribeiro Junior, servidor do cargo de provimento efetivo estatutário de Médico Veterinário, requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição na forma do artigo 61 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais do requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 21/02/1965 que comprovam ter 60 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo admitido em 25/01/1995, nomeado pela Portaria n.º 1902/1995 no cargo de Médico Veterinário, contando com 30anos 2meses e 14dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse do servidor, portaria de nomeação, Também CTC emitida pelo INSS contando com 4anos 10meses e 2dias, Certidão de Casamento e cópia do documento do cônjuge..

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira do mês de 01/1995 a 03/2025, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de não acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados, requisitos necessários quanto à idade, anos de serviço e tempo no cargo, em conformidade com o artigo 61 a Lei Municipal 2912/2017, sendo que o benefício se dará com proventos integrais.

Dessa forma, emitimos parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição a requerente acima citada.

Piracaia, 21 de maio de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 11/2025

Processo n.º: 08/2025

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário(a): Braz Augusto da Silva

BREVE RELATO

O Sr. Braz Augusto da Silva, servidor do cargo de provimento efetivo estatutário de Guarda Municipal, requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição na forma do artigo 60 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais do requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 04/06/1965 que comprovam ter 59 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo admitido em 01/02/1995, nomeado pela Portaria n.º 1913/1995 no cargo de Guarda Municipal, contando com 30anos 2meses e 7dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse, portaria de nomeação, Também CTC emitida pelo INSS contando com 8anos 1mes e 16dias, Certidão de Casamento e copia dos documentos do cônjuge.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira do mês de 02/1995 a 03/2025, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de não acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados, requisitos necessários quanto à idade, anos de serviço e tempo no cargo, em conformidade com o artigo 60 a Lei Municipal 2912/2017, sendo que o beneficio se dará com proventos integrais.

Dessa forma, emitimos parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente acima citado.

Piracaia, 21 de maio de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 01/2025

Processo n.º: 10/2025

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário (a): Marta Lucia Sampaio

BREVE RELATO

A Sra. Marta Lucia Sampaio, brasileira, servidora do cargo de provimento efetivo estatutário de Coordenador de Abrigo requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntaria por idade na forma do artigo 48 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais da requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 29/01/1961 que comprovam ter 64 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo a servidora admitida em 11/04/2012, nomeada pela Portaria n.º 5991/2012 no cargo de Coordenador de Abrigo, contando com 13 anos, 1 meses e 24 dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse do servidor, portaria de nomeação, CTC emitida pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Educação, contando com 4 anos 10 meses e 2 dias.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira do mês de 04/2012 a 04/2025, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração. Consta também planilha de calculo referente a media de valor para a aposentadoria.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados requisitos necessários quanto à idade, anos de serviço e tempo no cargo, em conformidade com o artigo 48 da Lei Municipal 2912/2017, sendo que o benefício se dará com proventos proporcionais.

Dessa forma, emito parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício a requerente.

Piracaia, 27 de agosto de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 13/2025

Processo n.º: 11/2025

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário(a): Luzia das Graças de Oliveira Nascimento

BREVE RELATO

A Sra. Luzia das Graças de Oliveira Nascimento, servidora do cargo de provimento efetivo estatutário de Servente Escolar, requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição na forma do artigo 60 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais do requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 07/08/1966 que comprovam ter 58 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo admitido em 16/03/1998, nomeado pela Portaria n.º 2627/1998 no cargo de Servente Escolar, contando com 27anos 2meses e 23dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse, portaria de nomeação, Também CTC emitida pelo INSS contando com 13anos 2mes e 20dias, Certidão de Casamento e copia dos documentos do cônjuge.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira do mês de 03/1998 a 05/2025, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de não acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados, requisitos necessários quanto à idade, anos de serviço e tempo no cargo, em conformidade com o artigo 60 a Lei Municipal 2912/2017, sendo que o benefício se dará com proventos integrais.

Dessa forma, emitimos parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente acima citado.

Piracaia, 27 de agosto de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 14/2025

Processo n.º: 12/2025

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário(a): Eurides Aparecido de Campos

BREVE RELATO

O Sr. Eurides Aparecido de Campos, servidor do cargo de provimento efetivo estatutário de Calceteiro, requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição na forma do artigo 60 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais do requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 31/05/1965 que comprovam ter 60 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo admitido em 03/02/1995, nomeado pela Portaria n.º 1932/1995 no cargo de Calceteiro, contando com 30anos 4meses e 6dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse, portaria de nomeação, Também CTC emitida pelo INSS contando com 5anos 0mes e 16dias, CTC emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia contando com 0 anos 5 meses e 5 dias, Declaração de União Estável com reconhecimento em cartório e copia dos documentos do cônjuge.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira do mês de 02/1995 a 05/2025, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de não acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados, requisitos necessários quanto à idade, anos de serviço e tempo no cargo, em conformidade com o artigo 60 a Lei Municipal 2912/2017, sendo que o beneficio se dará com proventos integrais.

Dessa forma, emitimos parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente acima citado.

Piracaia, 27 de agosto de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 15/2025

Processo n.º: 13/2025

Assunto: Pensão por morte

Beneficiário(a): Vicentina Ribeiro Rosa de Oliveira

BREVE RELATO

Em 23 de junho de 2025, a Sra. Vicentina Ribeiro Rosa de Oliveira, requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, pensão por morte pelo óbito de seu esposo José Pedro de Oliveira, servidor municipal aposentado.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais da requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 03/01/1942, que comprova que a mesma conta com 83 anos de idade.

CERTIDÕES

Encontra-se anexo ao processo certidão de casamento, certidão de óbito e Decreto de aposentadoria do servidor.

FICHA FINANCEIRA

Encontra-se anexo ao processo o holerite, para comprovação de valor.

DECLARAÇÃO

Verificou-se que consta a declaração de acumulo de benefícios emitida pelo INSS, também consta uma procuração em nome de seu Filho Jairo Aparecido Rosa de Oliveira para responder junto ao IPSPMP-PIRAPREV.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício a requerente.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficou constatado que o requerente possui mais de 44 anos de idade, sendo que a pensão terá caráter vitalício conforme disposto no artigo 17, da Lei municipal nº 2912/2017.

Dessa forma, emitimos parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício de pensão por morte ao requerente.

Piracaia, 27 de agosto de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 16/2025

Processo n.º: 14/2025

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário(a): Rosangela Santos Cavalcante Murça

BREVE RELATO

A Sra. Rosangela Santos Cavalcante Murça, servidora do cargo de provimento efetivo estatutário de Psicólogo requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição na forma do artigo 47 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais do requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 19/04/1969 que comprovam ter 56 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo admitido em 19/06/2007, nomeado pela Portaria n.º 4.465/2007 no cargo de Psicólogo, contando com 11anos 10meses e 18dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse do servidor, portaria de nomeação. Também CTC emitida pelo INSS contando com 24anos 7meses e 7dias, Certidão de casamento e copia dos documentos do cônjuge.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira do mês de 09/2013 a 05/2025, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de não acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados, requisitos necessários quanto à idade, anos de serviço e tempo no cargo, em conformidade com o artigo 47 a Lei Municipal 2912/2017, sendo que o benefício se dará com proventos proporcionais.

Dessa forma, emitimos parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição a requerente acima citada.

Piracaia, 27 de agosto de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 17/2025

Processo n.º: 15/2025

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário (a): Lenirton Borges de Carvalho

BREVE RELATO

O Sr. Lenirton Borges de Carvalho, brasileiro, servidor do cargo de provimento efetivo estatutário de Pedreiro Meio Oficial requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntária por idade na forma do artigo 48 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais da requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 25/04/1959 que comprovam ter 66 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo a servidora admitida em 01/08/2008, nomeado pela Portaria n.º 4693/2008 no cargo de Pedreiro Meio Oficial, contando com 17 anos, 0 meses e 4 dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse do servidor, portaria de nomeação, CTC emitida pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Educação, contando com 4 anos 10 meses e 2 dias.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira do mês de 07/2008 a 05/2025, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração. Consta também planilha de cálculo referente a média de valor para a aposentadoria.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de não acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados requisitos necessários quanto à idade, anos de serviço e tempo no cargo, em conformidade com o artigo 48 da Lei Municipal 2912/2017, sendo que o benefício se dará com proventos proporcionais.

Dessa forma, emito parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício a requerente.

Piracaia, 27 de agosto de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 18/2025

Processo n.º: 16/2025

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário(a): Renato Aparecido Gonçalves

BREVE RELATO

O Sr. Renato Aparecido Gonçalves, servidor do cargo de provimento efetivo estatutário de Coveiro, requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição na forma do artigo 60 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais do requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 07/08/1966 que comprovam ter 59 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo admitido em 13/02/1995, nomeado pela Portaria n.º 1939/1995 no cargo de Coveiro, contando com 30anos 5meses e 26dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse, portaria de nomeação, Também CTC emitida pelo INSS contando com 6anos 4mes e 21dias, Certidão de casamento e cópia dos documentos do cônjuge.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira do mês de 02/1995 a 06/2025, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de não acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados, requisitos necessários quanto à idade, anos de serviço e tempo no cargo, em conformidade com o artigo 60 a Lei Municipal 2912/2017, sendo que o benefício se dará com proventos integrais.

Dessa forma, emitimos parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente acima citado.

Piracaia, 18 de setembro de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 19/2025

Processo n.º: 17/2025

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário(a): Luiz Carlos Baptista

BREVE RELATO

O Sr. Luiz Carlos Baptista, servidor do cargo de provimento efetivo estatutário de Guarda Municipal, requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição na forma do artigo 60 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais do requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 15/04/1967 que comprovam ter 58 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo admitido em 01/06/1995, nomeado pela Portaria n.º 2013/1995 no cargo de Guarda Municipal, contando com 30anos 2meses e 8dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse, portaria de nomeação, Também CTC emitida pelo INSS contando com 8anos 4mes e 24dias, Certidão de Casamento com averbação de divórcio e copia do documento do cônjuge atual.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira do mês de 06/1995 a 06/2025, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de não acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados, requisitos necessários quanto à idade, anos de serviço e tempo no cargo, em conformidade com o artigo 60 a Lei Municipal 2912/2017, sendo que o benefício se dará com proventos integrais.

Dessa forma, emitimos parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente acima citado.

Piracaia, 18 de setembro de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20/2025

Processo n.º: 18/2025

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário(a): Ana Lucia Pinheiro

BREVE RELATO

A Sra. Ana Lucia Pinheiro, servidor do cargo de provimento efetivo estatutário de Servente Escolar, requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição na forma do artigo 61 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais do requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 12/11/1965 que comprovam ter 59 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo admitido em 01/03/1994, nomeado pela Portaria n.º 1646/1994 no cargo de Servente Escolar, contando com 29anos 5meses e 10dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse do servidor, portaria de nomeação, Também CTC emitida pelo INSS contando com 0anos 6meses e 27dias, Certidão de Casamento com averbação de divórcio.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira do mês de 03/1994 a 06/2025, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de não acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados, requisitos necessários quanto à idade, anos de serviço e tempo no cargo, em conformidade com o artigo 61 a Lei Municipal 2912/2017, sendo que o benefício se dará com proventos integrais.

Dessa forma, emitimos parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição a requerente acima citada.

Piracaia, 18 de setembro de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 21/2025

Processo n.º: 19/2025

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário(a): Antonio da Silva Leite

BREVE RELATO

O Sr. Antonio da Silva Leite, servidor do cargo de provimento efetivo estatutário de Guarda Municipal, requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição na forma do artigo 60 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais do requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 01/08/1966 que comprovam ter 59 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo admitido em 01/02/1995, nomeado pela Portaria n.º 1917/1995 no cargo de Guarda Municipal, contando com 30anos 6meses e 8dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse, portaria de nomeação, CTC emitida pelo INSS contando com 5anos 4mes e 21dias, CTC da Prefeitura contando com 0anos 8meses e 21dias. Certidão de Casamento com averbação de divórcio.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira do mês de 02/1995 a 06/2025, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de não acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados, requisitos necessários quanto à idade, anos de serviço e tempo no cargo, em conformidade com o artigo 60 a Lei Municipal 2912/2017, sendo que o benefício se dará com proventos integrais.

Dessa forma, emitimos parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente acima citado.

Piracaia, 18 de setembro de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 22/2025

Processo n.º: 20/2025

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário (a): Aparecida Maria da Silva Moraes

BREVE RELATO

A Sra. Aparecida Maria da Silva Moraes, brasileira, servidora do cargo de provimento efetivo estatutário de Servente Escolar requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntária por idade na forma do artigo 48 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais da requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 07/01/1960 que comprovam ter 65 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo a servidora admitida em 11/03/1998, nomeada pela Portaria n.º 2633/1998 no cargo de Servente Escolar, contando com 27 anos, 7 meses e 1 dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse do servidor, portaria de nomeação, Certidão de Casamento e cópia do documento do cônjuge.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira do mês de 03/1998 a 09/2025, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração. Consta também planilha de cálculo referente a media de valor para a aposentadoria.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de não acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados requisitos necessários quanto à idade, anos de serviço e tempo no cargo, em conformidade com o artigo 48 da Lei Municipal 2912/2017, sendo que o benefício se dará com proventos proporcionais.

Dessa forma, emito parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício a requerente.

Piracaia, 16 de dezembro de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 23/2025

Processo n.º: 21/2025

Assunto: Aposentadoria

Beneficiário(a): Maria do Carmo Prado Leme

BREVE RELATO

A Sra. Maria do Carmo Prado Leme, servidora do cargo de provimento efetivo estatutário de Servente Escolar, requereu junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição na forma do artigo 60 da Lei municipal nº 2912/2017.

QUANTO A IDADE

Foram verificados no processo os documentos pessoais do requerente, cópia do RG SSP/SP e CPF, data de nascimento 04/03/1970 que comprovam ter 55 anos de idade.

HISTÓRICO FUNCIONAL

Constatou-se conforme documentos juntados aos autos, Certidão de vida funcional, emitida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, sendo admitido em 06/03/1996, nomeado pela Portaria n.º 2176/1996 no cargo de Servente Escolar, contando com 29 anos 7 meses e 4 dias.

CERTIDÕES

Constatou-se anexo ao processo termo de compromisso de posse, portaria de nomeação, Também CTC emitida pelo INSS contando com 0 anos 6 meses e 21 dias, Certidão de Casamento e copia dos documentos do cônjuge.

FICHA FINANCEIRA

Constatou-se ficha financeira do mês de 03/1996 a 09/2025, também holerite onde se comprova o valor de sua remuneração.

DECLARAÇÕES

Verificou-se que consta a declaração de não acumulo de benefícios assinada pelo requerente.

DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico favorável quanto à concessão do benefício.

CONCLUSÃO

Após análise pelo controle interno, ficaram comprovados, requisitos necessários quanto à idade, anos de serviço e tempo no cargo, em conformidade com o artigo 60 a Lei Municipal 2912/2017, sendo que o benefício se dará com proventos integrais.

Dessa forma, emitimos parecer FAVORÁVEL, à concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente acima citado.

Piracaia, 16 de dezembro de 2025.

Marcia Soares da Cunha
Responsável pelo Controle Interno